

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE "SERVIÇOS DE SEGURANÇA
FIREWALL" - N° 01/2023.**

Pelo presente instrumento particular, aqui denominado **CONTRATO** na melhor forma de direito de um lado, **GRUPO REDES (GR CIBERSEGURANCA GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ n° 48.503.670/0001-57, estabelecida na Rua Correia Salgado, n° 147 A, Conj 03, Anexo A Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04267-010, doravante designada apenas como **GRUPO REDES**, e de outro lado, denominado como **CLIENTE** a empresa qualificada no **TERMO DE ACEITE** existente na proposta de **SERVIÇOS**, parte integrante deste **CONTRATO**, têm ajustado entre si os termos que segue:

I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato, é um pacote de **SERVIÇOS** do **GRUPO REDES** voltados para segurança de rede, efetuados através de equipamentos e licenças de Firewall, com diferentes opções de segurança disponíveis, que podem ser adicionadas ao pacote de segurança, conforme contratação de soluções específica descritas no **TERMO DE ACEITE**, de acordo com a opção do **CLIENTE**.

II - OBRIGAÇÕES GRUPO REDES

2.1- Prestar os serviços contratados pelo **CLIENTE** de acordo com as especificações técnicas descritas no **TERMO DE ACEITE**, assim como garantir os benefícios negociados e garantidos, durante todo o contrato.

2.2- Fornecer suporte técnico ao **CLIENTE** consistente, atendendo ao SLA estabelecido conforme descrito no **TERMO DE ACEITE**, com a opção de atendimento por *e-mail*, on-site, por *Chat* (on-line) e/ou por telefone.

2.3- Utilizar seus melhores esforços para que quaisquer ataques, invasões ou incidentes sofridos pelo **CLIENTE** em sua rede e/ou sistemas protegidos pelos **SERVIÇOS** durante a vigência do Contrato para que sejam identificados, controlados, interrompidos ou cessados, seja em caráter provisório ou definitivo, sempre dando a devida ciência ao **CLIENTE** de tais ocorrências.



2.4- É de responsabilidade do **GRUPO REDES** conforme os termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a obrigação de manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do **CLIENTE** dos últimos 12 (doze) anos.

Parágrafo 1º – O **CLIENTE** também se declara ciente da Lei Geral de Proteção de Dados, o qual se compromete a observar e atender as conformidades preceituadas na referida lei.

Parágrafo 2º – O consentimento ao presente Contrato importa na ciência, na aceitação e na concordância do **CLIENTE** de que o uso de seus dados pessoais pelo **GRUPO REDES** é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos no TERMO DE ACEITE, nos termos do §3º, do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo 3º - O **GRUPO REDES**, bem como seus profissionais, colaboradores, empreiteiros, empresas de transportes de *link's*, de segurança, entre outros, obrigam-se ao necessário consentimento para comunicar os seus dados às empresas terceiras para: a) manutenção e cumprimento da relação negocial entre ambas; b) manutenção e cumprimento de relações negociais entre o **GRUPO REDES** e as empresas terceiras.

Parágrafo 4º - As ações que implicam o tratamento de dados são: a) Gestões administrativa, comercial, financeira, fiscal, jurídica e contabilística ou de faturamento; b) Gestões de cobranças e serviços judiciais; c) Avaliações de riscos do projeto; d) Projeção de novos fornecimentos ou serviços relacionados com os anteriores via marketing ou comercial; e) Realização de estudos estatísticos que permitam melhorar fornecimentos ou serviços já realizados.

2.5- O **GRUPO REDES** disponibilizará os dados cadastrais e os registros de conexão independente do consentimento, quando solicitado formalmente por autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos relacionados ao contrato do qual seja parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, de forma que as informações poderão ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018.

2.6- O **GRUPO REDES** para fins de adequações da Lei nº 13.709/2018 implantou as medidas técnicas e organizativas necessárias para tratar dos dados recebidos, adequando a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos para garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento e os acessos não autorizados, quer derivem de ação humana, quer derivem de ações naturais, físicas ou eletrônicas.

2.7- Para maior transparência e clareza está disponível no site do **GRUPO REDES** a Política de Privacidade <https://gruporedes.global/portal-de-privacidade/>



III - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1- Efetuar os pagamentos correspondentes ao plano escolhido nos prazos estabelecidos, sob pena de interrupção dos serviços até sua integral quitação.

3.2- Fornecer informações técnicas completas, bem como as comerciais ou outras necessárias para a execução dos SERVIÇOS contratados, sendo que informações parciais ou omissões poderão impactar diretamente na qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

3.3- Zelar e conservar os equipamentos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, sendo vedada a exposição e/ou instalação dos equipamentos pelo **CLIENTE** em zonas de risco que possam danificá-los, sob pena de indenizar o **GRUPO REDES** em caso de ser caracterizado o mau uso dos equipamentos.

3.4- Cumprir de forma integral as instruções técnicas fornecidas pelo GRUPO REDES durante o contrato vigente, observando integralmente as normas de segurança para o bom desempenho dos SERVIÇOS.

3.5- Responsabilizar-se por quaisquer alterações solicitadas ao **GRUPO REDES** que venham a diminuir os níveis de segurança ou prejudicar o desempenho dos SERVIÇOS objeto deste contrato.

3.6- Comunicar qualquer alteração cadastral, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes no TERMO DE ACEITE.

IV - DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1- O **GRUPO REDES** fornece um pacote completo de serviços de Segurança Firewall, com as informações técnicas descritas na PROPOSTA com as seguintes soluções: Firewall como serviços (FWaaS) – Firewall Gerenciado (SOC) - Firewall com Load Balance/Fail Over. O **CLIENTE** terá direito apenas aos SERVIÇOS das soluções escolhidas e descritas no TERMO DE ACEITE.

4.2- O objeto do presente contrato trata-se de SERVIÇOS de proteção de rede, o qual devido a evolução tecnológica diária, com crescimento exponencialmente não são inteiramente livres de ataques cibernéticos, de forma em caso de ataques passíveis de não serem identificados por Firewall, inclusive advindo por meio de equipamentos do **CLIENTE** que não fazem parte do presente contrato, o **GRUPO REDES** não responderá por danos causados ao **CLIENTE** pelo ataque diretamente a ele ou a terceiros.

4.3- O **GRUPO REDES** compromete-se a realizar de forma satisfatória as adequações necessárias, tanto de *hardware* como de *software*, para que não ocorra nenhum problema relacionado a segurança à



contato@gruporedes.global | atendimento@gruporedes.global | contato.gruporedes (skype)

Unidade 1: Rua Correia Salgado, 147A - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP. 04267-010
Unidade 2: Av. Reynaldo Porcari, 3223 - Medeiros - Jundiaí - SP - CEP. 13212-258

Unidade 1: +55 11 - 5061.9288
Unidade 2: +55 11 - 3195.6395

GRUPO
REDES



rede, e se necessário a troca de equipamento *backup* contudo, fica desde já totalmente isento de responsabilidades por ações que não estejam ao seu alcance, principalmente quando ocasionada por vícios, defeitos ou problemas técnicos, que possa porventura ocasionar algum dano ao **CLIENTE**.

4.4- Os equipamentos (*hardware*) utilizados para a realização dos SERVIÇOS pertencem ao **GRUPO REDES**, sendo facultado ao **CLIENTE** adquirir os equipamentos em definitivo, desde que previamente acordado no TERMO DE ACEITE, de forma que lhe será cobrado o valor negociado.

4.5- Ao término do CONTRATO as atualizações e gerenciamento dos *Softwares* poderão ser mantidos, mediante um novo TERMO DE ACEITE.

V - DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

5.1- As características do CONTRATO, como PRODUTO, SLA, MTTR, PRAZO CONTRATUAL E VALORES, estão descritos no TERMO DE ACEITE de acordo com a escolha do **CLIENTE**.

5.2- O prazo para a instalação dos SERVIÇOS contratados é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da aprovação do **GRUPO REDES**.

VI - DA VIGENCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- O presente CONTRATO é celebrado para vigorar pelo prazo indicado no TERMO DE ACEITE e será renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação expressa de qualquer uma das partes sobre a não renovação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente, para que dessa forma o **GRUPO REDES** possa cancelar os serviços contratos por ele para atender o projeto do **CLIENTE**, livre de multas perante a terceiros.

6.2 - Caso o **CLIENTE** queira dar causa ao término do presente CONTRATO ou solicitar *downgrade* dos SERVIÇOS contratados, deverá notificar expressamente o **GRUPO REDES** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como fica consignado o pagamento de multa penal compensatória de 30% (trinta por centos) do valor das prestações vencidas, calculada com base no valor da prestação vigente dos SERVIÇOS e se renovada automaticamente a avença, considerar-se-á NOVAÇÃO, inclusive o prazo do contrato, de forma que a denúncia no primeiro mês desse novo prazo implica quebra contratual, frustrando a justa expectativa da outra parte, com a incidência da multa prevista, que tem a função de compensar pela frustração dessa justa expectativa naturalmente proveniente do contrato.



6.3- O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo CLIENTE mediante notificação expressa ao GRUPO REDES e na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo GRUPO REDES no presente CONTRATO.

6.4- A rescisão do CONTRATO em qualquer hipótese, fica condicionada à quitação por parte do CLIENTE da totalidade dos valores correspondentes aos serviços até então prestados pelo GRUPO REDES.

VII - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os SERVIÇOS contratados deverão ser pagos na periodicidade escolhida pelo CLIENTE, ressalvadas as limitações estabelecidas para cada plano, de forma que a mora no pagamento com mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a suspensão da prestação dos SERVIÇOS, independentemente de notificação, até que o CLIENTE quite integralmente seu débito.

7.2- Havendo a suspensão dos SERVIÇOS, como mencionado no item 7.1, entende-se como rescisão contratual por inadimplência e responsabilidade do CLIENTE, devendo arcar com o pagamento de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas com base no valor vigente na época da rescisão antecipada, como já descrito no item 6.2.

7.3- O valor dos SERVIÇOS contratados será reajustado de forma automática e imediatamente com a menor periodicidade permitida por lei (Anual), conforme a variação do IGPM-FGV.

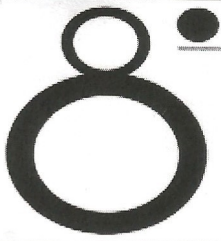
7.4- Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua, e em caso de sua extinção, será utilizado o índice então vigente que a critério do GRUPO REDES, que melhor reflita a inflação.

VIII - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

GRUPO REDES
CNPJ: 48.503.670/0001-57



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

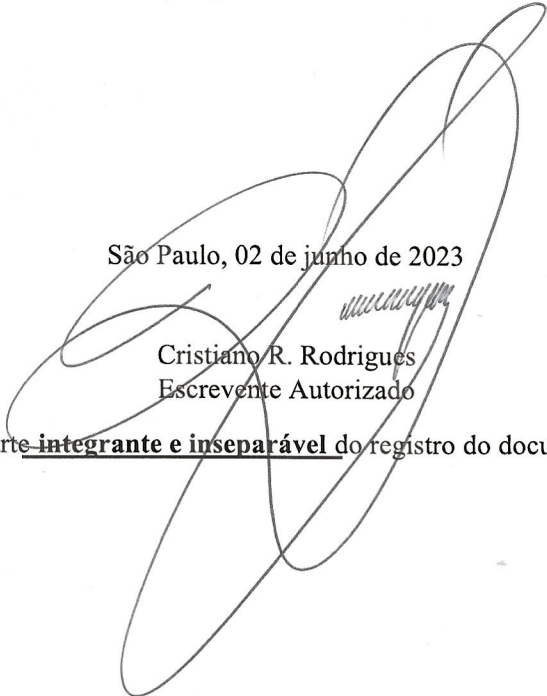
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.559.754 de 02/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 31/05/2023, protocolado sob nº 1.566.515, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.559.754 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 02 de junho de 2023


Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

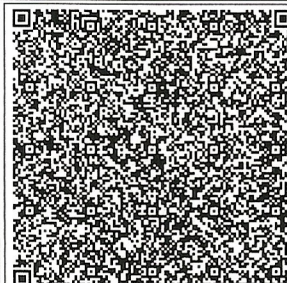


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 93,46	R\$ 26,61	R\$ 18,19	R\$ 4,93	R\$ 6,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,50	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210812705632368



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIBB000030893AC23S